



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



DECRETO MUNICIPAL Nº 107/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Campina Verde, 20 de outubro de 2020.
Diário 20.10.20
Ass. João Paulo G. F. [Assinatura]
Prefeito Municipal de Campina Verde - MG

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 11 E ART. 12 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2020, PRORROGA A SUA VIGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 30, inciso I da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e

CONSIDERANDO a decisão constante da 13ª Reunião do Comitê Municipal Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID – 19 do Município de Campina Verde, conforme se verifica da ata anexa ao presente Decreto

DECRETA:

Art. 1º - Os incisos XVI, XIX.2, XIX.3 e XIX.4, do Decreto Municipal nº 066/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

XVI – Fica autorizada a realização de aulas teóricas no Centro de Formação de Condutores no Município de Campina



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Verde/MG, limitado em 15(quinze) alunos por turma, devendo ser obedecidos todos os critérios de higienização, tais como, disponibilização de álcool gel na concentração 70%, limpeza de superfícies de contato em comum, uso de máscaras e distanciamento de no mínimo 1,5(um metro e meio) de um aluno para outro.

XIX.2 – A academia do Urupê Tennis Clube poderá retornar as suas atividades respeitando o número máximo de 10(dez) alunos no mesmo horário, devendo o(s) aparelho(s) de climatização permanecerem desligados(somente ar-condicionado), devendo as portas e janelas permanecerem abertas, para melhor ventilação do local, bem como, obedecer a todos os critérios de higienização, tais como, disponibilização de álcool gel na concentração 70% na entrada e no seu interior, limpeza de superfícies de contato em comum, sendo obrigatória a limpeza de uma sessão para outra, uso de máscaras e distanciamento de no mínimo 2,5 m metros de um equipamento para outro, e via de consequência, de aluno para outro, devendo os aparelhos de ginástica serem distribuídos no salão de festa da sede do Clube. O uso da piscina fica autorizado apenas para a realização de atividades de hidroginástica, especificadamente para fins de fisioterapia, desde que seja apresentado pedido médico ou de fisioterapeuta para tal fim, limitada em no máximo, 04(quatro) alunos/pacientes no mesmo horário. Já as atividades funcionais deverão ser realizadas respeitando, também, o número máximo de 10(dez) alunos no mesmo horário, sendo que as mesmas deverão ser ministradas nas quadras esportivas, com o uso de máscaras e respeitado o distanciamento de 2,5 metros de um aluno para outro, devendo ser realizada a marcação no chão do sobredito distanciamento, devendo o personaltrainer e/ou similar, incluído no cálculo do limite de pessoas no mesmo ambiente, **bem como**, fica autorizado o retorno das atividades normais do Urupê Tennis Clube, tais como, quadra de peteca, tênis, futebol de salão e de campo, vôlei, piscina, dentre outras, não sendo permitido torcida e platéia na arquibancada e que seja respeitado o distanciamento social, dentre todas as normas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



aplicadas para o funcionamento da academia, incluindo a aferição de temperatura com termômetro infravermelho.

XIX.3 – A academia PhysicalLine fica autorizada a funcionar respeitando o número máximo de 10(dez) alunos no mesmo horário, devendo o(s) aparelho(s) de climatização permanecerem desligados(somente ar-condicionado), devendo as portas e janelas permanecerem abertas, para melhor ventilação do local, bem como, obedecer a todos os critérios de higienização, tais como, disponibilização de álcool gel na concentração 70% na entrada e no seu interior, limpeza de superfícies de contato em comum, sendo obrigatória a limpeza de uma sessão para outra, uso de máscaras e distanciamento de no mínimo 2,5 metros de um equipamento para outro, e via de conseqüência, de aluno para outro, devendo ser realizada a marcação no chão do sobredito distanciamento, , devendo o personaltrainer e/ou similar, incluído no cálculo do limite de pessoas no mesmo ambiente.

XIX.4 – O Box de Croos Fit “Fit’Brothers” poderá retornar as suas atividades respeitando o número máximo de 14(quatorze) alunos no mesmo horário, devendo o(s) aparelho(s) de climatização permanecerem desligados(somente ar-condicionado), devendo as portas e janelas permanecerem abertas, para melhor ventilação do local, bem como, obedecer a todos os critérios de higienização, tais como, disponibilização de álcool gel na concentração 70% na entrada e no seu interior, limpeza de superfícies de contato em comum, sendo obrigatória a limpeza de uma sessão para outra, uso de máscaras e distanciamento de no mínimo 2,5 metros de um equipamento para outro, e via de conseqüência, de aluno para outro, devendo ser realizada a marcação no chão do sobredito distanciamento, devendo o personaltrainer e/ou similar, incluído no cálculo do limite de pessoas no mesmo ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 2º - Ficam acrescidos os incisos XXIII, XXIV e XXV ao art. 11 do Decreto Municipal 037/2020, com a seguinte redação:

XXIII - Fica autorizado não só ao Campina Verde Esporte Clube, mas todos os tipos de atividades futebolísticas do Município de Campina Verde e do Distrito de Honorópolis, o retorno de suas atividades, com no máximo 24 jogadores(campo) e 12(quadra), incluindo atletas titulares, reservas, comissão técnica e arbitragem, sem a presença de expectadores em qualquer modalidade que esportiva que seja(campo ou quadra), e desde que seja previamente autorizado pela Administração Pública, mediante expedição de alvará especial de funcionamento, devendo ser feito requerimento por escrito, com identificação de uma pessoa responsável, com no mínimo 02 dias úteis de antecedência, devendo ser utilizado termômetro para verificação de temperatura, álcool em gel, sanitização do local antes e após das atividades, dentre outras medidas sanitárias.

XXIV - Fica autorizado o retorno das atividades do Kumon, desde que obedecidas às normas de sanitização, higienização e distanciamento apresentadas no seu projeto de retomada de suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



XXV – Fica autorizada a realização de comício e de reunião de bairro no período eleitoral do ano de 2020, uma vez que a legislação eleitoral não vetou e não emitiu nenhuma determinação legal com relação a não realização destes, prevalecendo, claro, as normas de sanitização e higienização dos decretos municipais emitidos anteriormente a este, devendo ser observado, principalmente o uso obrigatório de máscaras e a disponibilização de álcool em gel.

Art. 3º - O “caput” do art. 12 do Decreto Municipal nº 037/2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 12** - Fica determinado o fechamento, durante o período de vigência deste decreto, das casas e salões de eventos, festas ou reuniões públicas e particulares(exceto comícios e reuniões de bairro), bibliotecas públicas, enfim todo e qualquer evento que possam vir a ter circulação e/ou aglomeração de pessoas.”

Art. 4º - Ficam prorrogados os prazos de vigências dos decretos Municipais 037/2020, 038/2020, 039/2020, 040/2020, 044/2020, 052/2020, 060/2020, 066/2020, 069/2020, 076/2020, 081/2020, 087/2020, 090/2020 e 092/2020, por mais 30(trinta) dias, contados a partir do dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



21/10/2020, podendo ser prorrogado ou revogado, de acordo com a necessidade do município e o estágio da pandemia referente ao COVID - 19.

Art. 5º - Ficam mantidas as demais normas constantes nos Decretos Municipais 037/2020, 038/2020, 039/2020, 040/2020, 044/2020, 052/2020, 060/2020, 066/2020, 069/2020, 076/2020, 081/2020, 087/2020, 090/2020 e 092/2020.

Art. 6º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde/MG, 20 de outubro de 2020.


Fradique Gurita da Silva

Prefeito Municipal